



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o seu reconhecimento da Associação dos Cristãos de Moçambique — ACMO como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Cristãos de Moçambique — ACMO.

Ministério da Justiça, em Maputo, 13 de Dezembro de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHOS

Nos termos do artigo 362º do Código de Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Rupava Aiane, para efectuar a

mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Eduardo Rupava Aiane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Julho de 2010. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

Nos termos do artigo 362º do Código de Registo Civil, é concedida autorização à senhora Hafizabanú Ussemame Adamo, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Hafiza Adamo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Outubro de 2010. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 8 de Julho, reconheço a Associação Vidas — Visão para o Desenvolvimento e Ajuda Social.

Governo da Província de Inhambane, 2 de Julho de 2008. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Cristãos de Moçambique — ACMO

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação de Cristãos de Moçambique, adiante designa por ACMO, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e sem fins lucrativos

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação de Cristãos de Moçambique — CMO, é de genealogia Cristã, formada por todo o cristão das Igrejas de Moçambique, desde que manifeste o seu interesse por escrito.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A ACMO é criada por tempo indeterminado, contando o seu início, a partir da data da realização da Assembleia Geral constitutiva.

ARTIGO QUARTO

Sede

A sede de ACMO, é em Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando for julgado necessário.

ARTIGO QUINTO

Objectivo

São objectivos da ACMO os seguintes:

- a) Expandir a Boa Nova do Evangelho de Cristo através da imprensa,

reduzindo assim o fosso de informação que existe entre as comunidades cristãs e suas instituições religiosas;

- b) Fazer da ACMO um lugar privilegiado para todo o cristão sem discriminação de género, raça, nível académico, social, étnico e religião manifestar a sua opinião sobre assuntos relevantes da vida cristã e das suas igrejas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Definição

Pode ser membro da ACMO todo o cristão das Igrejas de Moçambique desde que aceite os Estatutos e manifeste por escrito o interesse em

constituir a associação através de assinatura de acta constitutiva e ou preenchimento do impresso de candidatura.

ARTIGOSÉTIMO

Categoria de membro

Um) Existem três categorias de membro:

- a) Fundadores, as pessoas que tenham subscrito a escritura publica da constituição;
- b) Efectivos, as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins de associação;
- c) Beneméritos, as pessoas que através de serviços ou donativos, dêem a plena contribuição relevante para a prossecução dos fins da associação.

Dois) Exceptuando os beneméritos, tanto a primeira como a segunda categoria devem pagar regularmente as suas quotas e jóias.

ARTIGO OITAVO

Admissão de membros

A admissão dos membros será efectuada mediante proposta escrita do Secretariado Executivo.

ARTIGONONO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros da ACMO:

- a) Participar nas actividades promovidas pela ACMO;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da ACMO;
- d) Examinar os livros e contas de gestão, para o efeito interessados deverão dirigir uma carta de solicitação prévia ao Secretariado Executivo;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos estatutários.

Dois) O membro fundador tem o voto de qualidade e propõe a admissão dos novos membros.

Três) Os direitos previstos nas alíneas anteriores são inerentes aos membros de pleno direito em gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGODÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Respeitar escrupulosamente os Estatutos da ACMO e os órgãos eleitos;
- c) Contribuir para a elevação da imagem e do bom nome da ACMO;

d) Desempenhar com lealdade as missões que lhe for incumbida no seio da ACMO;

e) Pagar regularmente a quota e a jóia fixada pela Assembleia Geral.

Dois) Os deveres constantes nesse artigo não são extensivos aos membros beneméritos.

ARTIGODÉCIMOPRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Requerer por escrito a sua exoneração
- b) Praticar acções contrárias aos fins da ACMO, susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e, por deliberação de Assembleia Geral.
- c) Deixar de pagar as suas quotas por um período de cento e oitenta dias, tendo sido notificado por secretariado Executivo, não procederem aquele pagamento que lhes houver sido fixado.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Um) Os membros que violarem as disposições estatutários, regulamentos e deliberações sociais como o comportamento moral e cívico compatível com qualidade de membro podem sofrer as seguintes penalidades.

- a) Advertência;
- b) Suspensão até sessenta dias;
- c) Exclusão.

Dois) As penas de advertência e suspensão até sessenta dias podem ser aplicadas pelo Secretariado Executivo, delas cabendo recurso para Assembleia Geral.

Três) As penas de suspensão por tempo superior a sessenta dias e a exclusão são da competência exclusiva de Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

São órgãos sociais da ACMO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Secretariado Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, composto por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral terão lugar uma vez por ano na sede da ACMO.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Eleição dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da ACMO serão eleitos em Assembleia Geral por lista apresentada com

quinze dias de antecedência, por voto secreto e por um período de três anos renováveis, por igual tempo.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Sistema de votação

Um) As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos salvo os casos previstos neste estatuto.

Dois) As deliberações visando a alteração do estatuto exige a presença de três quarto dos membros presentes.

Três) A decisão sobre dissolução da ACMO requer o voto favorável de mais detrés quarto de todos os seus membros.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral da ACMO é da inteira responsabilidade do Secretariado Executivo e do presidente do Conselho Fiscal.

Dois) Poderá ser convocada, colectivamente, por cinquenta por cento dos membros.

Quatro) As convocatórias do Secretariado Executivo e as colectivas deverão ser com uma antecedência de quinze dias para o que afixar-se-á edital e/ou anúncio no jornal.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

A Assembleia Geral poderá ser ordinária (anual) e/ou extraordinária (pontual), conforme os seus objectivos.

- a) A Assembleia ordinária ocorre uma vez por ano e tem em vista efectuar o balanço das actividades anuais da ACMO, incluindo a apreciação do relatório de contas e fiscal do Secretariado Executivo e Conselho Fiscal;
- b) A extraordinária ocorre intempestivamente e atende as questões de carácter pontual que devido a sua natureza não podem aguardar a realização da assembleia geral ordinária.

ARTIGODÉCIMONONO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete à assembleia geral ordinária:

- a) Apreciar e deliberar sobre o relatório de actividades desenvolvidas pelo Secretariado Executivo bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar regulamentos, procedimentos, critérios e métodos legais de trabalho, no interesse da ACMO;
- c) Eleger periodicamente os órgãos da ACMO em conformidade com o presente estatuto;
- d) Aprovar emendas aos estatutos e/ou sua alteração;

- e) A destituição e substituição de membros dos órgãos sociais eleitos;
- f) O preenchimento de vagas em qualquer órgão social;
- g) O apuramento e deliberação sobre irregularidades administrativas detectadas;
- h) A apreciação de recursos ou discussões de assuntos endossados pelo Secretariado Executivo;
- i) Excluir membros da ACMO;
- j) Dissolver a ACMO e dispor sobre a sua liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Secretariado Executivo e sua natureza

O Secretariado Executivo da ACMO é o órgão executivo que assegura a implementação dos programas e decisões da ACMO.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) O funcionamento do Secretariado Executivo da ACMO é assegurado por:

- a) Um Secretário Executivo eleito pela Assembleia Geral da ACMO;
- b) Dois técnicos de administração (recursos humanos e financeira preferencialmente).

Dois) O Secretariado Executivo da ACMO reunir-se-á sempre que convocado pelo Secretariado Executivo ou por todos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Compete ao Secretariado Executivo da ACMO:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da ACMO;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório de contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para os anos seguintes;
- d) Receber e aprovar as candidaturas de novos membros;
- e) Propor à Assembleia Geral as penas de suspensão superiores a 60 dias e de exclusão;
- f) Estabelecer critérios objectivos sobre as modalidades de acesso aos recursos e benefícios criados pela ACMO.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho fiscal, natureza, composição e competências

Um) Conselho Fiscal é um dos Órgãos sociais da ACMO, independente do Secretariado

Executivo que vela pela boa Administração das realizações da ACMO, através da fiscalização dos actos das suas congéneres.

Dois) O funcionamento do Conselho Fiscal é assegurado por:

- a) Secretário;
- b) Um primeiro Vogal;
- c) Um segundo Vogal.

Três) Ambos eleitos pela Assembleia Geral de acordo com os estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Inspeccionar o funcionamento dos diferentes órgãos da ACMO e controlar o cumprimento das suas obrigações;
- b) Organizar o arquivo da ACMO;
- c) Dar parecer ao relatório de contas e propostas apresentadas pelo Secretariado Executivo;
- d) Propor soluções face as irregularidades fiscais;
- e) Elaborar relatório sobre acções de fiscalização realizadas e apresentá-lo na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do secretário do conselho fiscal

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Dirigir e coordenar todas as actividades do Conselho Fiscal
- b) Chamar e questionar os membros em irregularidades;
- c) Informar a mesa da Assembleia Geral das irregularidades detectadas

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões

O Conselho Fiscal da ACMO reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o seu secretariado ou a maioria dos seus membros o julgar necessário

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Fundos

Constituem receitas da ACMO:

- a) A jóia dos membros;
- b) A quotização mensal dos membros;
- c) Quaisquer outras doações e patrocínios.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Gestão de fundos

A ACMO efectua a gestão das suas receitas através de um plano de proventos e despesas, aprovado pela Assembleia Geral e cuja execução compete ao Secretariado Executivo da ACMO.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Património

Em caso de dissolução da ACMO os meios materiais e financeiros serão distribuídos equitativamente pelos sócios da ACMO.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Casos omissos

Em tudo o que não estiver especialmente previsto nestes estatutos será resolvido por deliberação da Assembleia Geral, a lei civil vigente e demais legislação aplicável as associações.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral da ACMO.

Associação Vidas — Visão para o Desenvolvimento e Ajuda Social

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) Na província de Inhambane os jovens organizaram-se e formaram uma associação; A associação aqui referida é conhecida pelo nome de Visão para o Desenvolvimento e Ajuda Social (VIDAS).

Um ponto um) VIDAS é uma pessoa colectiva organizada de acordo com as idades dos membros sem distinção de raça, posição social, estado civil, cor partidária e sem fins lucrativos.

De direito privado, é especializada em prestação de serviços de carácter humanitário, científico e técnico a pessoas singulares, instituições públicas privadas incluindo as ONGs, OBCs, organizações juvenis, religiosas, sindicatos, e partidos políticos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

VIDAS tem a sua sede na cidade de Inhambane, e atua no âmbito provincial.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) Objectivo geral:

- a) Luta pelo desenvolvimento e ajuda social;
- b) Combater a pobreza absoluta.

Dois) Objectivos específicos:

- a) Desenvolver actividades de geração de rendimentos para ajuda comunitária;
- b) Realizar estudo sobre assuntos que enfermam a sociedades e mitigá-los;
- c) Promover a boa confraternização sócio cultural e recreações que sejam acatáveis as comunidades e que protejam a vida rural, valores e direitos da sociedade.

Dois ponto um) Visão

Tornar-se uma referência na prestação de serviços com excelência segundo o sonho do cliente e no apoio social.

VIDAS posiciona-se como uma organização que visa defender, assegurar os ideais da comunidade, criar e promover o desenvolvimento.

Dois ponto dois) Missão

Ajudar a sociedade a concretizar os seus sonhos e objetivos excelentemente. Formar e construir o futuro de cada um ou colectivo.

Dois ponto três) Valores

Os princípios e valores fundamentais da VIDAS são: responsabilidade, criatividade, empenho e dinamismo no trabalho.

ARTIGOQUARTO

Actividades

- a) Manter parcerias junto aos órgãos governamentais na elaboração de forma a combater a pobreza absoluta usando como chave fundamental a advocacia social;
- b) Colaborar com órgãos governamentais e não-governamentais em acções de educação e apoio aos necessitados;
- c) Promover conferências, seminários, formações, capacitações, ou quaisquer eventos de estudo para o bem da sociedade;
- d) Dar abertura e facilitar a população a acompanhar e ajudar o programa de governo.

CAPÍTULO II

Do lema, símbolo e significado

ARTIGOQUINTO

O lema de VIDAS é juntos na luta pelo desenvolvimento e pobreza absoluta.

ARTIGOSEXTO

Símbolo

O símbolo de VIDAS “dois braços de sexo opostos preto e branco cruzados em forma de um V”.

ARTIGOSÉTIMO

Significado

Um) Símbolo

O cruzamento dos braços preto e branco é a união dos homens e mulheres sem distinção da cor, raça, rumo ao desenvolvimento.

Dois) Cores:

- a) Branco – Liberdade;
- b) Preto – Perseverança.

CAPÍTULO III

Dos membros, admissão, deveres, direitos, perda de qualidades

ARTIGO OITAVO

Admissão

Podem ser membros da VIDAS todos aqueles que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Ter idade igual ou superior a quinze anos;
- b) Ter habilitações literárias igual ou superior a 7ª classe;
- c) Ser social, bem visto na sociedade e que aceite trabalhar em equipe;
- d) Não ter sido preso por actos de crime ou conhecido como criminoso.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros da VIDAS:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, acatar e respeitar o regulamento interno e externo;
- b) Pagar quotas e jóias dentro de dias estipulados.

Dois) A falta de pagamento durante três meses implica automaticamente a suspensão dos direitos de membros até regularização da quotização, salvo em casos devidamente justificados:

- a) Ser pontual, assumir um comportamento disciplinar e ser voluntário em tarefas que forem desenhadas;
- b) Estar presente nas secções e tomar parte activa nesta e outra actividade;
- c) Aceitar desempenhar com zelo e dedicação os cargos que lhe forem atribuído.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos membros

- a) Propor o que julgar útil para o desenvolvimento da associação;
- b) Beneficiar-se de formações, capacitações, intercâmbios e outros bens que a associação tiver disponível;
- c) Reclamar ou criticar nas reuniões ou na entidade responsável sobre assuntos ou acções que julgar ilegal;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer função;
- e) Ter ajuda da associação para ultrapassar problemas pessoais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perca de qualidades

Um) Do membro:

Perde qualidade de ser membro de VIDAS, o membro que:

- a) For a desviar as directrizes deste estatuto;
- b) Desviar qualquer bem da associação;

- c) Abuso, desrespeito, falta de consciência associativa, indisciplina, corrupção de qualquer natureza;
- d) Todo o membro que dentro ou fora é conhecido como criminoso, ou que se entrega em vícios como prostituição, drogas, embriaguês etc.

Dois) Do cargo:

- a) Fica fora do cargo o líder que usar a chefia para fazer e desfazer das suas necessidades;
- b) Desrespeitar colegas de trabalho;
- c) Desempenhar mal as funções;
- d) Inviabilizar as regras de conduta da associação referente ao cargo que lhe foi atribuído;
- e) O chefe que não cumprir com os deveres, dado que ele é exemplar, passa a perder qualidades.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções

Um) São aplicadas todos os membros da VIDAS que incorrem em violações de disciplina a falta de cumprimento dos deveres estatutários ou de algum modo manifestarem comportamentos ilegais estarão sujeitos à aplicação de sanções disciplinares consoante a gravidade do caso.

Dois) São seguintes as sanções disciplinares aplicáveis aos membros:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos de quinze a trinta dias dependendo do caso;
- d) Suspensão de qualidades de membro até seis meses;
- e) Suspensão de funções;
- f) Expulsão.

Três) As sanções previstas nas alíneas c) e d) são decididas depois do membro ter recorrido a direcção por escrito num prazo de quarenta e oito horas a pois o seu conhecimento para a análise do caso.

Quatro) As sanções das alíneas e) e f) são aplicadas em torno de três processos disciplinares acumulados.

Cinco) As sanções são decididas pelo presidente da VIDAS.

CAPÍTULO IV

Da estrutura orgânica, órgãos sociais, definição, composição, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Definição

Um) A assembleia geral é um órgão máximo de VIDAS, composto por todos membros e presidido pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente e dois relatores.

ARTGODÉCIMOQUARTO

Composição

Os órgãos sociais de VIDAS são seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselhos distritais.

ARTGODÉCIMOQUINTO

Funcionamento

- a) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente;
- b) A assembleia geral estará regularmente reunida quando estiver um número correspondente a metade mais um dos membros da associação;
- c) No caso de a Assembleia Geral não reunir-se na hora marcada por insuficiência de elementos, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número;
- d) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria e o presidente tem direito de um voto excepto nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da assembleia.

ARTGODÉCIMOSEXTO

Competências

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação de VIDAS em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos por maioria favorável de dois terços de votos dos membros;
- c) Deliberar sobre bens imóveis;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Deliberar sobre a contratação e empréstimos;
- f) Aprovar relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sócias.

SECÇÃO II

Do Conselho da Direcção

ARTGODÉCIMO SÉTIMO

Definição

O Conselho da Direcção é composto por um secretário geral e gestores dos departamentos.

ARTGODÉCIMO OITAVO

Funcionamento

A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTGODÉCIMO NONO

Competências

Compete à Direcção da VIDAS,

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades do pessoal recrutado ou contratado;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- e) Assegurar o controle e bom funcionamento do secretariado executivo;
- f) Propor a associação à realização de assembleias extraordinárias;
- g) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras;
- h) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados.

ARTGODÉCIMO

Presidente

Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Presidir todas sessões da assembleia;
- c) Fazer acompanhamento de todas acções da associação e trabalhos dos órgãos;
- d) Assegurar a gestão e a economia da VIDAS;
- e) Conduzir os objectivos da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTGODÉCIMO PRIMEIRO

Constituição

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTGODÉCIMO SEGUNDO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a documentação de VIDAS sempre que julgar necessário;
- b) Fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- c) Emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais;
- d) Agir junto a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas;
- e) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como os programas ou orçamentos.

ARTGODÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

- a) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano;
- b) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação feita pelo seu presidente ou pela iniciativa do presidente da VIDAS;
- c) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

Dos Conselhos Distritais

ARTGODÉCIMO QUARTO

Constituição

Um) O conselho distrital é composto por um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois) Os membros da direcção do conselho distrital são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTGODÉCIMO QUINTO

Competências

- a) Coordenar as actividades a nível dos distritos;
- b) Garantir os objectivos e planos da VIDAS;
- c) Garantir a circulação de informação a nível do distrito;
- d) Garantir a entrada de receita e fundos;
- e) Prestar relatório das actividades a nível do distrito;
- f) Comunicar qualquer incompatibilidade, desvio ou mudança de qualquer função do conselho distrital.

ARTGODÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) Os Conselhos Distritais funcionam de acordo com regulamento interno local elaborado pela Assembleia Geral.

- a) O Conselho Distrital é integrado por membros residentes no distrito;
- b) O número dos membros será definido pela Assembleia Geral.

SECÇÃO V

Eleição

ARTGODÉCIMO SÉTIMO

Mandato

Os órgãos sócias são eleitos durante a primeira Assembleia Geral por um período inicial de dois anos, podendo ser reeleito por vários mandatos seguintes, sem limite, desde que para tal, a Assembleia Geral assim o deliberar.

CAPÍTULO V

Da cooperação e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Cooperação

A VIDAS pode-se associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins similares.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Fundos

Os fundos de VIDAS provem de:

- a) Produto de quotas dos membros;
- b) Doações, subsídios, ligados a quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas, públicas nacionais ou estrangeiras.
- c) Projectos ou actividades internas ou externas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que vierem a ser suscitadas nos termos do presente estatuto, deverão ser resolvidos pela Assembleia Geral devendo para o efeito, obedecer ao que está previsto na legislação nacional em vigor no país.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Regulamento interno

Noventa dias após a aprovação do presente estatuto, a Assembleia Geral da VIDAS, deve aprovar o regulamento interno de funcionamento, bem como de todos os demais instrumentos que se mostrem necessários para o bom funcionamento da mesma.

City Center Eletronics, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia dezoito de Novembro de dois mil e cinco, exarada a folhas nove e seguintes do livro de notas número duzentos e dezassete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que os senhores Salim Bhai Ibrahim Patel, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade Indiana, portador do DIRE n.º 07503699, emitido em treze de Dezembro de dois mil e quatro, pela Migração, e Suhel Ibrahim Patel, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º E8837754 emitido em um de Maio de dois mil e quatro, pela Migração da Índia e residente nesta cidade de Chimoio.

Pelo referido acto os outorgantes constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regula nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação City Center Eltronics, Limitada e tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo a gerência da sociedade decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social venda de material electrodoméstico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras empresas)

Por deliberação maioritária da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, de valores nominais de cem mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Salim Bhai Ibrahim Patel e Suhel Ibrahim Patel.

ARTIGO SEXTO

Alteração do pacto social

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, porém dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Paz Francisco Mahope, que desde já fica

nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocados por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Salim Bhai Ibrahim Patel, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou, interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Aplicações de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos a sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirão os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGODÉCIMOSETIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e sete de Agosto de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

AC Power Link International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100185695 uma entidade denominada AC Power Link International, Limitada.

Entre:

Primeiro: Felister Makumbinde, solteiro, maior, natural de Zimbabwe, portador do Passaporte n.º AN997806, emitido em vinte e quatro de Março de dois mil e cinco, em Zimbabwe;

Segundo: Edmond Mkaratigwa, solteiro, maior, natural de Zimbabwe, portador do Passaporte n.º BN729908;

Terceiro: Stephen Mandjoro, solteiro, maior, natural de Chimoio e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110150177A, emitido em Maputo aos vinte e nove de Junho de dois mil e nove;

Quarto: John Marima, solteiro, maior, Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º AN247938, emitido aos dezanove de Junho de dois mil e um, em Zimbabwe.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGOPRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de AC Power Link International, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGOSEGUNDO

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer ponto dentro do território nacional.

ARTIGOTERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, fornecimento e instalação de postes e linhas de energia de alta, baixa e média tensão; a venda e montagem de material e equipamento de energia eléctrica; prestação de serviços.

Dois) A importação e exportação, comissões, consignações, representações.

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas iguais de vinte e cinco mil metcais cada uma, pertencentes uma um dos sócios Felister Makumbinde, Edmond Mkaratigwa, Stephen Mandjoro e John Marima.

ARTIGOQUINTO

Cessão

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGOSEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio John Marima, que desde já fica nomeado administrador único.

Dois) Para obrigar a sociedade, será necessária duas assinaturas, sendo obrigatória a do administrador.

ARTIGOSÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia-geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGOITAVO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Bomboniera Albasini, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas dezoito a vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número zero sete, traço B da Conservatória dos Registos de Boane, com funções notariais, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, os sócios da Bomboniera Albasini, Limitada, procederam à divisão e cessão de quotas, de que resultou a saída da sócia Clélia Maria Vieira Queiroz e o

ingresso do novo sócio Nuno Heider Albasini Khan, assim como a alteração parcial do pacto social, designadamente no que respeita ao teor dos artigos quarto e nono, os quais passarão a constar com seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo a primeira titulada pela sócia Carolina Albasini, no valor de doze mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, e a segunda titulada pelo sócio Nuno Heider Albasini Khan no valor de doze mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGONONO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, obedecendo aos termos da lei e do presente contrato de sociedade, os quais, exercendo a função de administradores ficam, desde já, dispensados de prestar caução, em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade será validamente obrigada em todos os seus actos e contratos através da assinatura individualizada da sócia Carolina Albasini.

Três) Em expediente de gestão corrente a sociedade será igualmente obrigada pela assinatura individualizada do sócio Nuno Heider Albasini Khan ou de qualquer outro empregado ou procurador expressamente autorizado para o efeito.

Quatro) Em cheques, contratos comerciais, outros títulos de crédito e actos que não sejam de mera gestão ou expediente corrente da sociedade, a assinatura do sócio Nuno Heider Albasini Khan só será válida se for aposta conjuntamente com a assinatura da sócia Carolina Albasini.

Cinco) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou pela sócia e administradora Carolina Albasini.

Seis) Em caso de necessidade, a sócia administradora Carolina Albasini poderá constituir o sócio administrador Nuno Heider Albasini Khan como seu procurador, para a prática de determinados actos ou para o exercício dos normais poderes de gerência comercial, em conformidade com os limites específicos que constarão do respectivo mandato, valendo e sendo bastante, nessas circunstâncias especiais, a assinatura individualizada do referido sócio administrador.

Sete) Sem prejuízo do que esteja especialmente legislado sobre o exercício

de actividades concorrentes, ambos os sócios reiteram formalmente o princípio segundo o qual se abstêm de exercer funções de gerência ou em regime assalariado em sociedades de objecto social similar ou concorrente.

Que em tudo o mais não alterado, permanecem válidas as disposições do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e dez.
— A Conservadora, *Ilegível*.

WeChange — People, Process and Performance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e dez, exarada de folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos sessenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Celso Edson Lourenço Siteo e Dário Ismael Bicá Bijal uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação WeChange – People, Process and Performance, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães, número duzentos e sessenta e três, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria, formação e prestação de serviços nas áreas das relações empresariais e do desenvolvimento pessoal e profissional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras

actividades de natureza complementar ou acessória a actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGOQUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Celso Edson Lourenço Siteo, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital;
- Dário Ismael Bicá Bijal, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondendo igualmente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGOQUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer a cessão ou alienação de quota feita sem observância dos disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Celso Edson Lourenço Siteo, o qual fica desde já investido na qualidade de director-geral.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preceitos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Limpopo Oil Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100183935 uma sociedade denominada Limpopo Oil Consulting, Limitada.

Eugénio Numaio, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100396310F, emitido em Maputo, aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez, casado, com Fátima Timóteo Vilanculos Numaio, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Manjacaze e residente em Maputo;

Félix Ananias Langa, titular do Bilhete de Identidade n.º 110521902W, emitido em Maputo, aos dez de Junho de dois mil e

dez, casado com Percina João Manhenje Langa, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Mangunze e residente em Maputo;

Eleutério Raulina Sebastião Uaila, titular do Bilhete de Identidade n.º 110403109G, emitido em Maputo, aos dezoito de Março de dois mil e dez, solteiro, natural do distrito, Chibuto e residente em Maputo;

Percina João Manhenje Langa, titular do Bilhete de Identidade n.º 090006449C, emitido em Maputo, aos quatro de Julho de dois mil e seis, casada com Félix Ananias Langa, sob regime de comunhão de bens, natural de Chidenguele-Manjacaze e residente em Maputo.

Criaram a sociedade que adopta a denominação Limpopo Oil Consulting, Limitada, assim estruturada:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto responsabilidade das partes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Limpopo Oil Consulting, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e quarenta e seis, primeiro andar A, cidade de Maputo, podendo, na prossecução do seu objecto, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgar necessário, dentro e fora do país nos termos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o desenvolvimento de:

- Actividades da indústria petrolífera e comércio com importação e exportação;
- Gestão de participações;
- Prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social e de investimento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de catorze mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, subdividido por quatro quotas desiguais, assim distribuído:

- Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a vinte

e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Numaio;

- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Félix Ananias Langa;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Eleutério Raulina Sebastião Uaila;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Percina João Manhenje Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá fazer parcerias com outras pessoas colectivas ou singulares mediante o acordo dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital de investimento)

Um) Para a realização do objecto social, a Limpopo Oil Consulting, Limitada, irá contrair financiamentos, quer seja proveniente das instituições financeiras ou investidores, neste caso podendo-se fixar o juro a aplicar e períodos de moratória para o pagamento do capital, cujo investimento será tratado como uma dívida da respectiva empresa.

Dois) O capital de investimento não tem, de nenhuma forma, qualquer relação com a estrutura accionista.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial poderá ser feita mediante a deliberação consensual dos sócios em assembleia geral, traduzido numa acta assinada por todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) Em casos de aquisição de fundos de investimento usando instituições financeiras, a sociedade poderá proceder a amortização do capital de investimento nos termos e condições fixados pelas respectivas instituições financeiras mediante os acordos estabelecidos com as mesmas fontes de financiamento.

Dois) Em casos de cedência de quotas ou desistência do pacto social, a amortização poderá ser feita mediante o acordo com o sócio cedente ou desistente, fixando-se no acordo o preço e as condições ou modalidade de pagamento.

Três) A amortização poderá ainda ocorrer com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto ou penhora da quota, sendo, neste caso a amortização

efectuada pelo valor contabilizado da quota com base no último balanço aprovado pela assembleia geral.

Quatro) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada e dirigida por um presidente de mesa, o qual será eleito de entre os sócios, com um mandato de um ano.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, quatro vezes por ano, para apreciação, aprovação, modificação e/ou análise da performance dos projectos relacionados com o seu objecto, balanço das contas do exercício anual e tratamento de outros assuntos importantes, e/ou extraordinariamente sempre que for necessário, cuja solicitação pode ser feita por um mínimo de dois sócios.

Três) A convocação da assembleia geral deverá ser feita com o mínimo de quinze dias de antecedência, cuja participação é obrigatória, salvo a ausência por motivos devidamente justificados.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração das empresas/objecto da sociedade será exercida por um corpo de directores, de entre os quais um terá a responsabilidade de director-geral executivo, o qual fará a gestão diária da respectiva empresa coadjuvado pelo corpo de directores.

Dois) O corpo de directores presta contas à assembleia geral.

Tres) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo director-geral, podendo/querendo, a assembleia geral nomear procuradores e/ou delegar poderes a uma empresa de advocacia, por meio de uma acta de deliberação da assembleia geral.

Quatro) Na prossecução do objecto da sociedade, a assembleia geral irá deliberar sobre a criação das empresas, sua forma de organização e funcionamento para o cumprimento da missão.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação)

Um) A assembleia geral delibera por maioria absoluta.

Dois) Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) Criação dos órgãos e/ou empresas para a prossecução do objecto da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Fusão, transformação, dissolução da sociedade;
- d) A subscrição ou aquisição de participações sociais;
- e) Deliberação sobre as contas dos resultados das suas empresas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano económico e o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Recomendações)

Um) O encerramento do exercício financeiro anual deverá ser precedido por uma auditoria independente, a qual será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Em casos de conflitos, os sócios acordam resolver na base amigável, e/ou criar uma comissão de arbitragem. No caso de falta de entendimento, recorrerão aos tribunais jurisdicionais do respectivo objecto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá por decisão unânime dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada com base na deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

T.V. Terra Viva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100178923, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedades, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Jorge Fernando Gaboleiro Freitas da Paz e Gualdina Lemos Ribeiro Freitas da Paz, de nacionalidade portuguesa, casados entre si sob o regime de comunhão de bens adquiridos, naturais de Portugal e residentes na cidade de Maputo, portadores de DIRE n.ºs 00448500 e 00448500, emitidos no Maputo aos sete de Dezembro de dois mil e sete e trinta de Novembro de dois mil e sete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação T.V. Terra Viva, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada.

Dois) A sociedade poderá por maioria simples, deliberar a mudança da sede social, dentro ou fora do país, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sede social é na Rua Bairro Josina Machel, EN número duzentos e quarenta e dois, Tofo, Inhambane, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto ou actividades da sociedade estaleiro de materiais de construção civil e prestação de serviços a pessoas singulares ou colectivas de personalidade jurídica, em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial ou industrial de natureza não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

Dois) A sociedade poderá ser transformada em sociedade anónima, por simples deliberação dos sócios e de acordo com a lei vigente.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, e encontra-se totalmente inscrito e realizado.

Dois) O capital social é dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- Jorge Fernando Gaboleiro Freitas da Paz, com cinquenta por cento do capital social;
- Gualdina Lemos Ribeiro Freitas da Paz, com cinquenta por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da gerência, prestações suplementares, aumento do capital, cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência fica a cargo dos dois sócios, bastando as assinaturas de um dos dois sócios, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão da empresa perante terceiros.

Dois) O capital social poderá ser elevado por deliberação simples maioritária.

Três) por morte de qualquer dos sócios, os seus herdeiros serão novos sócios nas mesmas condições.

Quatro) A cessão de quotas entre os sócios é livre, perante terceiros os sócios têm o direito de preferência, nas mesmas condições.

CAPÍTULO IV

Da amortização

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Quando se trate de uma quota que a sociedade haja adquirido;
- Quando por qualquer motivo, deva proceder-se à arrematação adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Quando o titular da quota prejudicar dolosamente ou desacreditar de forma notória a sociedade;
- Quando falecer o titular da quota ou quando em vida deste, tal quota seja objecto de penhora judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO V

Do funcionamento das assembleias

ARTIGO OITAVO

A gerência poderá ser remunerada ou não conforme o que se deliberar em assembleia geral, por maioria, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros benéficos, ou em apenas em algumas dessas modalidades.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral, reunirá anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e das contas do exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Sem prejuízo das disposições do capítulo quatro da lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um, para os casos aí previstos, a assembleia geral só poderá validamente se estiverem presentes ou representados sócios que perfaçam no mínimo sessenta por cento do capital social.

CAPÍTULO VI

Das contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido à aprovação da assembleia.

Dois) Aos lucros líquidos, depois de pagos todos os encargos, serão divididos pelos sócios nas proporções das suas quotas, ou reinvestido na sociedade se assim for deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas vigentes no país, à data da constituição desta sociedade.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e dois de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Verus Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Janeiro de dois mil e oito, da sociedade Verus Moçambique, Limitada, foi deliberada a adequação do capital social à nova família do metical, divisão e transmissão de quota, saída da sócia Verus Farm Holding (Pty) Limited e entrada para a sociedade do sócio Petrus Johan Van Huyssteen e alteração integral do pacto social passando a vigorar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Verus Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Distrito Urbano Número Um, Bairro da Coop.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, bem como abrir e manter, sempre que necessário, agência, delegação, sucursal ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por período indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Constitui objecto da sociedade:

a) A prática de actividades agrícolas, nomeadamente, a preparação, montagem e gestão de campos de cultivos de:

i) *Jatropha*, incluindo outras culturas oleaginosas usadas para a produção de bio-energia, com maior ênfase para bio-diesel;

ii) Cereais, vegetais, cana-de-açúcar e outras culturas.

b) Concepção, construção, montagem e gestão e/ou exploração de:

i) Fábrica de descasque e produção de óleo a partir de sementes de *Jatropha* e outras oleaginosas;

ii) Refinarias de produção de bio-combustíveis (bio-diesel), e compostos agrícolas de outros usos;

iii) Central eléctrica de bio-massa usada para gerar energia eléctrica (electricidade) com base em produtos agrícolas (original ou processado) por via de métodos reconhecidos e aprovados incluindo gaseificação, ebulição, etc;

iv) Infra-estruturas (tanques, tubagem, gruas, etc), de recepção, armazenagem e expedição de óleo e combustíveis líquidos.

d) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

i) Bio-combustíveis (bio-diesel) e produtos petro-líferos;

ii) Energia eléctrica (electricidade);

iii) Equipamentos agrícolas, industriais e veículos automóveis;

iv) Pesticidas, fertilizantes;

v) Produtos alimentares, cereais, *Jatropha*, vegetais e outros.

e) Prestação de serviços de:

i) Recepção, armazenagem e expedição de óleo e combustíveis líquidos;

ii) Concepção, construção, gestão, manutenção e reparação de projectos e instalações agro-industrial;

ii) *Procurement* no que respeita a comércio internacional, incluindo importação e exportação de produtos alimentares, pesticidas, fertilizantes sementes, equipamentos e serviços; e

iii) Consultoria em matéria de importação e exportação.

f) Representação comercial de empresas, marcas e produtos diversos nacionais e internacionais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou auxiliares às actividades acima mencionadas, ou poderá associar-se e participar do capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais, equivalente, na data da constituição, a mil duzentos dólares dos Estados Unidos da América, dividido em duas quotas desiguais detidas segundo abaixo indicado:

a) Uma quota de valor nominal de vinte e nove mil e setecentos meticais, equivalente, na data da constituição da sociedade novecentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, detido pelo senhor Justin Vermaak;

b) Outra quota no valor nominal de duzentos e vinte meticais, equivalente, na data da constituição da sociedade, a dez dólares dos Estados Unidos da América, correspondente a um por cento do capital social, detido pelo Petrus Johan Van Huyssteen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado pelos sócios por entrada de capitais, bens, por novos investimentos efectuados pelos sócios, ou por incorporação de reservas, segundo for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverão prestações suplementares mas os sócios poderão prestar à sociedade os suplementos de que esta necessitar, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios e entre estes e terceiros deverá ser autorizado pela sociedade de acordo com a lei, e à sociedade, em primeiro e aos sócios em segundo, é reservado o direito de preferência.

Dois) Em caso da sociedade não executar o seu direito de preferência dentro de trinta dias de calendário contados da comunicação do projecto de divisão e/ou cessão, este direito transfere-se automaticamente para os sócios, que o deverão exercer dentro dos subsequentes quinze dias de calendário. Caso exerçam o direito de preferência mais de dois sócios, a quota deverá ser rateada na proporção da participação de cada sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

Um) Por decisão da assembleia geral, é reservada à sociedade o direito de amortizar uma quota dentro de noventa dias de calendário após tomar conhecimento de um, ou mais, dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

b) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta; e

c) Havendo acordo com o respectivo titular.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior ao valor do capital social, salvo se simultaneamente deliberar-se a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por iguais

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais são:

a) Assembleia geral; e

b) Conselho de administração.

Dois) De acordo com a lei, não haverá o conselho fiscal como um dos órgãos sociais. Mas, a assembleia geral, sempre que necessário, criará

uma comissão de auditoria e fiscalização para a fiscalização das actividades e contas da sociedade.

ARTIGONONO

Eleições e mandatos

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, excepto norma legal imperativa em contrário, podendo serem reeleitos por mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até a eleição de quem os deva substituir, excepto nos casos de resignação, devendo manterem-se até a data a ser indicada na aceitação da resignação.

Três) Salvo disposição legal em contrário, o membro do órgão social poderá, ou não, ser sócio, como poderá ser indicada uma pessoa colectiva.

Quatro) No caso mencionado no número precedente, a pessoa colectiva indicada para um órgão social deverá designar uma pessoa singular para a representar, devendo comunicar o nome da pessoa indicada por carta a ser endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

Remuneração e caução

Um) A remuneração e ou a senha de presença dos membros dos órgãos sociais será fixada anualmente pela assembleia geral.

Dois) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração será efectuada com dispensa de prestação de caução, excepto se a assembleia geral deliberar o contrário.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Natureza

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e, as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, vinculam todos os sócios e toda a sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, cujas ausências serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar e dirigir as sessões da assembleia geral, empossar os membros dos órgãos sociais, assinar os termos de abertura e encerramentos dos livros de actas, bem como os livros obrigatórios da sociedade definidos por lei e pelos presentes estatutos.

Três) Compete ao secretário da mesa da assembleia geral, para além de auxiliar ao presidente da mesa, organizar todo o trabalho administrativo da mesa da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano, nos primeiros três meses para, além de outras matérias definidas por lei, se ocupar do seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do relatório de actividades e contas do exercício; e
- b) Para deliberar sobre a distribuição de lucros.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre assuntos relacionados com as actividades da Sociedade que não são da competência do conselho de administração e que não se referem à gestão corrente da sociedade, e demais assuntos que reputarem necessários.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa, ou por quem sua vez o fizer, pelo presidente do conselho de administração, ou quem sua vez o fizer, ou por sócios detendo o mínimo de quinze por cento do capital social, por meio de fax, carta com aviso de recepção, *e-mail* com a antecedência mínima definida por lei, salvo outra formalidade prevista em lei.

Quatro) O quorum para as reuniões será de cinquenta e um por cento do capital social, excepto se da lei resulta quorum diverso.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Atribuições e competências da assembleia geral

Para além do que resultar da lei ou dos presentes estatutos, cabe à assembleia geral deliberar sobre:

- a) Modificação ou emenda dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou da sociedade;
- d) Aprovação dos relatórios anuais de actividades e contas, distribuição e aplicações dos lucros;
- e) Emissão de obrigações;
- f) Constituição, reforço e redução do capital social, reservas e provisões, nomeadamente, as destinadas à estabilização dos dividendos;
- g) Alienação de imóveis e estabelecimentos comerciais, aquisição e alienação de bens e direitos, sempre que o valor da transacção seja superior a dez por cento do valor correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Deliberações especiais

Um) Sem prejuízo do previsto nos presentes estatutos e a par dos casos previstos na lei, as deliberações referidas no artigo décimo quarto dos presentes estatutos são válidas quando tomadas por maioria simples de votos presentes

e representados na reunião da assembleia geral por sócios detendo o mínimo de setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Não tendo estado presentes e ou representados, na reunião da assembleia geral, sócios detendo setenta e cinco por cento de votos correspondentes ao capital social, as deliberações poderão ser tomadas por maiorias simples numa nova reunião a ser convocada dentro de trinta dias de calendário, mas não antes de sete dias de calendário, devendo estar presentes e representados cinquenta por cento de votos correspondentes ao capital social.

Três) Sempre que o aumento do capital social seja para restabelecer a rácio de quarenta por cento da soma do capital social, reservas e valor dos bens e direitos, a respectiva deliberação deverá ser tomada na primeira convocação da reunião, por maioria simples de votos correspondentes a sessenta por cento do capital social.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas a um conselho de administração composto por um número de três a sete membros, sendo um presidente e os restantes administradores.

Dois) O conselho de administração é eleito pela assembleia geral, que também indicará o presidente e fixará ou dispensará da prestação de caução.

Três) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem ser não sócios, devendo ser pessoas singulares com a devida capacidade legal.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Delegação de poderes

Um) O conselho de administração escolherá, de entre seus membros, a pessoa que representará o seu presidente nas suas ausências e impedimentos de natureza temporária.

Dois) O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um dos seus membros ou a uma terceira pessoa, que terá a designação de administrador delegado e de director executivo, respectivamente.

Três) O conselho de administração deverá definir as matérias, áreas e limites de competência das delegações acima referidas.

Quatro) O conselho de administração poderá, dentro dos limites legais, delegar a cada um dos seus membros competências específicas para lidar com assuntos concreto da sociedade.

Cinco) Enquanto o conselho de administração não proceder às delegações acima mencionadas, a gestão diária da sociedade caberá a si, devendo serem definidos os pelouros de cada um dos membros.

ARTIGODÉCIMOITAVO

Vacatura e novo administrador

Um) Havendo vacatura de administrador, o conselho de administração deverá designar, de entre os sócio, um o administrador substituto até à reunião seguinte da assembleia geral que deverá votar no preenchimento da vaga.

Dois) Caso durante o mandato, haja aumento do capital social com entrada de novos sócios, e continue existindo vacatura de administrador, o conselho de administração deverá, sempre que se justifique, designar o administrador representativo do novo sócio, que deverá preencher a vaga até à reunião seguinte da assembleia geral, na qual dever-se-á deliberar quando terminará o mandato do administrador substituto ou de todo o conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO NONO

Atribuições e competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão corrente, representando a sociedade sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrando, cumprindo e executando contratos, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Em particular, compete ao conselho de administração:

- a) Propor à assembleia geral deliberar sobre qualquer assunto de relevância para a sociedade, nomeadamente, constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Aquisição, venda, troca por qualquer forma, oneração de bens móveis e imóveis, direitos da sociedade e de terceiros;
- c) Obter financiamentos e controlar todas as operações bancárias;
- d) Dar e tomar de aluguer quaisquer bens;
- f) Transigir ou iniciar uma demanda judicial, bem como por via de arbitragem;
- h) Constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) A aquisição, venda e oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja superior ao equivalente a cem mil dólares dos Estados Unidos da América, está excluída da competência do conselho de administração, sendo da exclusiva competência da assembleia geral.

Quatro) Também compete ao conselho de administração definir a estrutura orgânica e de gestão da sociedade, bem como a hierarquia, funcionamento e competência.

ARTIGOVIGÉSIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada com a assinatura:

- a) Do presidente do conselho de administração, em representação deste órgão; e
- c) Do administrador delegado e do director-geral, dentro dos limites dos poderes delegados.

Dois) Os administradores, o director executivo e os mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em assuntos estranhos ao seu objecto e actividades, incluindo letras de favor, garantias, fianças e outras transacções similares, sendo nulas e de nenhum efeito os actos ou negócios jurídicos celebrados com violação sem prejuízo de responsabilidade os subscritores violadores.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois Administradores, devendo estar presentes a maioria dos seus membros para que possa deliberar validamente.

Dois) Excepto nos casos previstos na lei e nos presentes estatutos, a deliberação do conselho de administração deverá ser tomada por maioria simples de votos, detendo o presidente, voto de qualidade.

Três) A representação entre os administradores poderá ser feita mediante simples carta, fax ou *e-mail* endereçado ao presidente mas, cada instrumentos apenas poderá ser usado em uma só reunião.

Quatro) Nenhum administrador poderá representar mais que um dos seus colegas.

Cinco) As reuniões do conselho de administração serão realizadas normalmente na sede da sociedade. Contudo, poderão ser realizadas noutros locais sempre que se mostrar necessário face aos interesses da sociedade.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Incompatibilidades e negócios com a sociedade

Um) Sem a autorização escrita da assembleia geral, nenhum administrador poderá exercer, por si ou por interposta pessoa, negócio que seja concorrente com a sociedade, ou prestar serviços de consultoria e ou outros à sociedade.

Dois) Para efeitos dos presentes estatutos, por negócio concorrente com a sociedade deverá entender-se qualquer actividade que caiba na previsão estatutária do objecto social, ainda que não esteja a ser implementada pela sociedade.

Três) Durante o seu mandato, nenhum administrador poderá celebrar negócio com a sociedade, por si ou por interposta pessoa, se não estiver previamente autorizado por escrito pelo conselho de administração, não devendo votar o administrador interessado.

Quatro) Todos os negócios e actos celebrados com violação ao presente previsto serão nulos e de nenhum efeito para a sociedade, sendo, o administrador envolvido e qualquer outra pessoa, responsável para com a sociedade pelos prejuízos a que esta incorrer.

Cinco) Nos relatórios anuais de actividades e contas, o conselho de administração deverá especificar as autorizações concedidas, por si e pela assembleia geral, no âmbito desta artigo, e os auditores deverão nos seus relatórios, mencionar as opiniões relativas às autorizações concedidas e aos actos e negócios praticados, os terminados e os ainda em curso.

SECÇÃO IV

Da aplicação de resultados e disposições finais

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil e o balanço e contas deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados financeiros de cada exercício, a serem determinados de acordo com a lei, terão as seguintes aplicações:

- a) Cobertura de eventuais percas financeiras do exercício;
- b) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver integralmente realizada ou caso haja necessidade de reintegrá-la;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de provisões e servas técnicas, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral;
- d) Gratificação aos administradores e demais gestores, técnicos e trabalhadores no geral, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral;
- e) Dividendos a serem distribuídos pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral; e
- f) Outras aplicações a serem deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Sendo decidida pelos sócios a dissolução da sociedade, a respectiva deliberação apenas será válida quando tomada nos termos da lei.

ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições das lei aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

A Feitoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de trinta de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas cento e dez do Livro de notas para escrituras diversas número L cento e nove traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, perante mim, Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, o senhor Mário Ferreira Gomes e a senhora Ângela Maria Lopes de Freitas Mendonça, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A Feitoria, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação A Feitoria, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal número nove mil quinhentos e dezanove, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de hotelaria, de turismo e similar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Ferreira Gomes;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil e quinhentos meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Ângela Maria Lopes de Freitas Mendonça.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta da administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir a administração o conselho fiscal ou fiscal único, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pela administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Ónus ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir onus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, a administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onus ou encargo.

Três) A administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base *pro rata* das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGONONO

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos

declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;

- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros da administração, do conselho fiscal, fiscal único e do auditor externo;
- k) aprovação do plano estratégico e plano de negócios;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e
- m) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de a administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por uma administração composta por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Quatro) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião da administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Cinco) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que a administração decida de outra forma.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as

demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;

- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras Sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) A administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Competências do presidente do conselho de administração)

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões da administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações da administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Convocação de reuniões da administração)

Um) A administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade

e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) As reuniões da administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, e-mail ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração ou à sociedade, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro da administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações da administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ou representados ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Director-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de um administrador;
- b) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pela administração;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e a administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as

deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Auditoria externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões à administração ao conselho fiscal, ao fiscal único e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por

deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelos senhores Mário Ferreira Gomes e Ângela Maria Lopes de Freitas Mendonça.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e dez.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Chuquela Agropecuária e Eco — Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Outubro de dois mil e dez, exarada de folhas setenta verso a setenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B em pleno, José António Chuquela, Celio José António Chuquela e Gertrudes José da Constância Chuquela uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições dos registos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Chuquela Agropecuária e Eco-Turismo, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua localização na localidade sede de Vilankulo, no povoado de Pambara distrito de Vilankulo, província de Inhambane e por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais,

agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGOSEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da presente escritura.

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) Realização de actividades agro-pecuárias e prestação de serviço de turismo;
- b) Fornecimento de carne e produtos frescos;
- c) Venda de aves e ovos;
- d) Produção e venda de queijo e leite fresco.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou participar em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio maioritário José António Chuquela;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Célio José António Chuquela;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Gertrudes José da Constância Chuquela.

ARTIGOQUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Não é permitida a cessão de quotas à empresa sem o consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGOSEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação ou balanço das contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, ou outro procurador, mediante comunicação escrita dirigida à gerência até a hora do fecho do expediente do último dia útil anterior à data da sessão.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar validamente quando, estejam presentes ou devidamente representados, um mínimo de cinquenta por cento do capital social; sendo que para a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável de todos os sócios.

ARTIGOSÉTIMO

(Balanço e prestação de conta)

Anualmente será dado um balanço encerrado a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos deduzidos cinco por cento para quaisquer outras deduções que os sócios acordem e serão divididos por estes na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportadas as perdas.

ARTIGOITAVO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio José António Chuquela que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente da sociedade poderá delegar os seus poderes em pessoas da sua escolha desde tal lhe confere instrumento de representatividade com todos os poderes possíveis.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é exigida a assinatura do gerente nomeado.

Quatro) Em ampliação dos poderes normais da gerência com deliberação da assembleia geral, os gerentes poderão ainda:

- i) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- ii) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamento, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGONONO

(Interdição ou morte de sócio)

A sociedade não se dissolve por interdição ou morte de qualquer dos sócios, continuará com os herdeiros do falecido ou representante

do interdito, devendo estes mandatarem um representante da sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGODÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas demais disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, oito de Outubro de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Jilane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro do ano dois mil e dez, lavrada a folhas noventa e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e oito do Cartório Notarial a cargo do notário, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Waida Abdul Aziz Adamo e Muhammad Rafik Sulemane Dinani, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Casa Jilane, Limitada, abreviadamente designada por Casa Jilane, Limitada.

ARTIGOSEGUNDO

Âmbito e sede

A Casa Jilane, Limitada, exerce a sua actividade na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, Rua de Wiriamo, número mil cinquenta e seis, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGOTERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGOQUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a comercialização de minerais preciosos tais como: berilo e suas variedades, turmalina e suas variedades, quartzo, ouro, granada, rubi, ágata, morganite, com exportação e importação. A sociedade

poderá aumentar a lista dos minérios assim que os sócios deliberarem em assembleia geral e o comércio justificar.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuída, uma quota no valor de trinta e seis mil metcaís pertencente à sócia Waida Abdul Aziz Adamo uma quota no valor de vinte e quatro mil metcaís, pertencente ao sócio Muhammad Rafik Sulemane Dinani.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas a estranhos e não querendo exercer esse direito poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Muhammad Rafik Sulemane Dinani, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução e com remuneração de conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do administrador;
- b) A assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso algum, a sociedade será obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por outra forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de outras reservas que seja entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, um de Setembro de dois mil e dez. — O Notário, *Ilégvel*.